

PORTARIA CGM-GAB Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre o Procedimento de Verificação, da Unidade Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município, previsto no Art. 23, do Decreto Municipal nº 407, de 10 de abril 2023, com o objetivo de avaliar o cumprimento das formalidades legais dos processos de Transferências Voluntárias e revoga as disposições da Portaria CGM-GAB nº 18/2020 e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.834/2002, Lei Municipal nº 9.698/2004, Decreto Municipal nº 1504, de 17/11/2023, Decreto Municipal nº 407, de 10 de abril de 2023, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1210, de 11/10/2017;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a missão institucional do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a finalidade de fiscalizar de forma prévia, concomitante e posterior os atos administrativos, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo e zelando pelos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a competência da Unidade de Auditoria Interna em avaliar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão, nos termos do Art. 23, do Decreto Municipal nº 407, de 10 de abril 2023,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.003.222611/2023-18.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Procedimento de Verificação sobre as Parcerias (PVTR) regidas pela Lei 13.019/2014, com o objetivo de avaliar o cumprimento das formalidades relativas às fases de planejamento, seleção, celebração, execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 2º. A Unidade de Auditoria Interna poderá utilizar técnicas de amostragem (estatística ou não estatística) na seleção das parcerias que serão verificadas.

Art. 3º. O PVTR visa mitigar ocorrências que exponham a risco as parcerias firmadas pela Administração Municipal com Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Art. 4º. O PVTR conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Numeração do PVTR;
- II - Numeração dos Procedimentos Administrativos da Parceria;
- III - Modalidade da Parceria;
- IV - Data da verificação;
- V - Resumo do objeto;
- VI - Valor;
- VII - Itens que serão verificados por amostragem (estatística ou não estatística);
- VIII - Relator do PVTR (Servidor da Unidade de Auditoria Interna que procederá a verificação); e
- IX - Auditor Interno responsável pela revisão do PVTR.

Art. 5º. Para os efeitos de registro do resultado da avaliação dos itens elencados em razão do inciso VII do art. 4º, através de formulário específico, a Unidade de Auditoria Interna classificará cada item conforme as seguintes descrições:

- I - Atende (A);
- II - Não Atende (NA);
- III - Atende Parcialmente (AP); e
- IV - Não Se Aplica (NSA).

Art. 6º. Após a verificação, será emitido o documento "PVTR - Verificação" com o resultado da avaliação prevista no art. 5º.

Art. 7º. Se todos os itens indicados no inciso VI do art. 4º forem avaliados com "Atende (A)", o processo será enviado para o(a) Controlador(a)-Geral do Município e para o(a) Titular da Pasta do órgão ou da entidade responsável pela parceria para ciência.

Art. 8º. Se houver item indicado no inciso VI do art. 4º que tenha sido avaliado com "Não Atende (NA)" e/ou "Atende Parcialmente", o processo será encaminhado para o(a) Titular da Pasta do órgão ou da entidade responsável para ciência e devidas justificativas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade responsável pelos "ajustes" terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a apresentação das suas justificativas, prorrogável uma única vez, por igual período, caso formalize a solicitação de prorrogação devidamente fundamentada e assinada pelo Titular da Pasta.

Art. 9º. Observados os prazos do artigo anterior, apresentadas as justificativas, a Unidade de Auditoria Interna realizará a revisão das justificativas e emitirá documento conclusivo, contendo a indicação de estarem em uma das seguintes situações:

- I - Justificativas suficientes;
- II - Justificativas parcialmente suficientes;
- III - Justificativas insuficientes com possível indicação de abertura de Procedimento de Auditoria Interna, nos termos do Decreto Municipal nº 407, de 10 de abril de 2023.

§1º. Serão consideradas suficientes as justificativas que expressarem o atendimento na totalidade dos apontamentos efetuados no PVTR.

§2º. Serão consideradas parcialmente suficientes as justificativas, quando for evidenciada durante a revisão do PVTR, a presença de elementos que justifiquem os apontamentos, porém, oferecem riscos moderados ao processo, necessitando o registro de recomendações da Unidade de Auditoria Interna.

§3º. Serão consideradas insuficientes as justificativas, quando a fundamentação apresentada não for capaz de sanar as impropriedades, irregularidades ou ilegalidades apontadas e oferecer significativo risco ao processo e/ou ainda, quando das seguintes ocorrências:

- a) Omissão do dever de apresentar justificativas;
- b) Infração à norma legal ou regulamentar no procedimento avaliado;
- c) Indícios de fraude no procedimento avaliado.

§4º. Na ocorrência de quaisquer dos itens constantes dos incisos II e III, do art. 9º a Unidade de Auditoria Interna além da indicação de abertura de Procedimento de Auditoria Interna, poderá sugerir ao(à) Controlador(a)-Geral do Município o encaminhamento a Órgão de Controle, podendo ainda, recomendar à autoridade competente a anulação ou revogação dos atos que se mostrarem ilegais ou inoportunos, primando sempre pelo interesse público.

Art. 10. A conclusão e consequente inclusão e relacionamento do PVTR no processo avaliado, sempre deverá ser precedida da ciência formal da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, conforme o item avaliado.

Art. 11. Esta portaria revoga a Portaria CGM-GAB nº 18/2020.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada exclusivamente sobre Parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014 e suas normas regulamentadoras.

Londrina, 13 de março de 2024. Beatriz de Oliveira, Controlador(a) Geral do Município

PORTARIA SMC/DIC N.º 018, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Aplica sanções ao proponente FUNCART - Fundação Cultura Artística de Londrina, responsável pelo projeto cultural "Escolas Municipal de Dança, Escola Municipal de Teatro e do Ballet de Londrina" - Promic TF1_FCRT, SIT nº 51775.

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente do projeto cultural "Escolas Municipal de Dança, Escola Municipal de Teatro e do Ballet de Londrina" tinha como obrigação efetuar todos os lançamentos dentro do prazo de fechamento do SIT;

CONSIDERANDO que o proponente não efetuou todos os lançamentos de forma correta;

CONSIDERANDO que houve reabertura de todos os bimestres do SIT desde 2022 para correção em 26/02/2024 e mesmo assim, permaneceram incorreções, de modo que foi solicitada nova reabertura em 08/03/2024 e, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO que a reabertura de SIT é exceção e que as reaberturas podem ser questionadas pelo TCE e Controladoria;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas nas alíneas "b" e "d", inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade FUNCART - Fundação Cultura Artística de Londrina, responsável pelo projeto cultural "Escolas Municipal de Dança, Escola Municipal de Teatro e do Ballet de Londrina" - Promic TF1_FCRT, em razão do descumprimento da obrigação no prazo expresso do Sistema Integrado de Transferência - SIT, conforme estabelece o art. 69, inciso I, alíneas "b" e "d" do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Comunicar que, caso o proponente incorrer em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, tal conduta poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 12 de Março de 2024. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC/DIC N.º 019, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Aplica sanções ao proponente Centro de Convivência Arte & Vida - Filial, responsável pelo projeto cultural "Vila Cultural Barracão Tangará" - Promic 22-005, SIT nº 55318.

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente do projeto cultural "Vila Cultural Barracão Tangará" tinha como obrigação efetuar todos os lançamentos dentro do prazo de fechamento do SIT;

CONSIDERANDO que o proponente não efetuou todos os lançamentos de forma correta;

CONSIDERANDO que, a pedido, houve reabertura do 3 bimestre de 2023 para correção em 12/09/2023 e mesmo assim, permaneceram incorreções, de modo que foi solicitada nova reabertura em 12/03/2024 e, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas nas alíneas "b" e "d", inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Centro de Convivência Arte & Vida - Filial, responsável pelo projeto cultural "Vila Cultural Barracão Tangará" - Promic 22-005, em razão do descumprimento da obrigação no prazo expresso do Sistema Integrado de Transferência - SIT, conforme estabelece o art. 69, inciso I, alíneas "b" e "d" do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Comunicar que, caso o proponente incorrer em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, tal conduta poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018.